



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

13 08  
9:00  
Romelia

Ofício nº 32/2012-PL

Anápolis, 13 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Amilton Batista de Faria**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Gabinete da Presidência  
Encaminha - Se

Plenário  
Em 13.08.2012  
Presidência

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 12/2012 que, **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 272, DE 23 DE MARÇO DE 2012, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO PROGRAMA PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ”**, apresentando, para tanto, as seguintes:

#### JUSTIFICATIVAS

Tem-se a finalidade de alterar disposições da Lei Complementar nº. 272, de 23 de março de 2012, com o fito da adequação aos objetivos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em relação ao Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã (art. 1º, § 1º), bem como aos procedimentos que serão adotados por este Município no que tange à seleção de instituições para a execução da qualificação social e profissional (art. 5º).

Deve-se suprimir o § 3º da Lei Complementar nº. 272, de 23 de março de 2012, uma vez que o trabalho de formação social e profissional será executado em locais a serem providenciados por conta da instituição executora, e não nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

A rubrica da dotação orçamentária informada no artigo 11 da Lei Complementar em comento deve ser alterada, pois não se refere à rubrica destinada a cobrir as despesas com a contratação de pessoas físicas para atuarem no Programa Projovem



**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

Trabalhador – Juventude Cidadã neste Município, sendo informada no presente Projeto de Lei a rubrica destinada a cobrir as despesas com o programa, inserida no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Assim, conclui-se que este projeto é de relevante interesse social e merece a necessária atenção desta Casa Legislativa para aprovação da presente matéria, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

**Antônio Roberto Otoni Gomide**  
Prefeito de Anápolis

PROT. D.C. 088  
Data 13/08/12 11:00 horas  
Gerec. de Expediente



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de  
Constituição, Justiça e Redação  
em 13/08/12  
Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 , DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 272, DE 23 DE MARÇO DE 2012, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO PROGRAMA PROJÓVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ.”**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Altera a redação dos §§ 1º, 2º do art. 1º, o art. 5º e o art. 11, todos da Lei Complementar nº. 272, de 23 de março de 2012, passando a vigor com o seguinte teor:

**“Art.1º** .....  
[...]

**§1º.** *O Programa ProJovem Trabalhador - Juventude Cidadã oferece formação social, cursos de beleza estética, telemática, montagem e manutenção de computadores e saúde, com auxílio de R\$100,00 (cem reais) mensais, a jovens com idade entre 18 e 29 anos.” (NR)*

**§2º.** *O prazo da contratação, que poderá ser renovado uma vez por igual período, será de:*

- I - 06 (seis) meses para as funções:*
- a) Coordenador Pedagógico;*
  - b) Coordenador de Monitoramento;*
  - c) Assistente Pedagógico; e,*
  - d) Assistente de Monitoramento;*
- II - 04 (quatro) meses para as funções:*
- a) de Coordenador de Inserção; e,*
  - b) Assistente de Inserção.” (NR)*

**“Art.5º.** *Os trabalhos de qualificação sócio-profissional e inserção dos jovens no mercado de trabalho serão executados por instituição, com ou sem fins lucrativos que tenha experiência no desenvolvimento de programas sociais, selecionada dentro do que preceitua a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, acompanhados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.” (NR)*

**“Art.11.** *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária FMAS – Fundo Municipal de*

X




**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

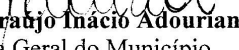
*Assistência Social, rubrica 14.29.08.243.0802.2.802 – Projeto Qualificar – Projovem Trabalhador, suplementada se necessário.” (NR)*

**Art. 2º** - Fica suprimido o §3º do art. 1º da Lei Complementar nº. 272, de 23 de março de 2012.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2012.

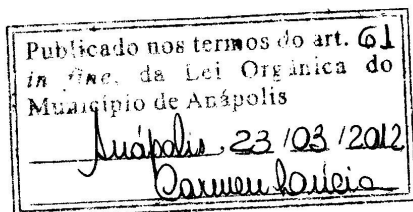
**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 13** de agosto de 2012.

  
**Antônio Roberto Otoni Gomide**  
Prefeito de Anápolis

  
**Andréia de Araújo Inácio Adourian**  
Procuradora Geral do Município



**LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 23 DE MARÇO DE 2012**



**“AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOA FÍSICA, PARA ATENDER AO PROGRAMA PROJÓVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoa física para atender necessidade temporária de prestação de serviços essenciais e de excepcional interesse público, destinado ao Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, nas funções e quantitativos:

- I-** 01 (um) Coordenador Pedagógico;
- II-** 01 (um) Coordenador de Inserção;
- III-** 01 (um) Coordenador de Monitoramento;
- IV-** 01 (um) Assistente Pedagógico;
- V-** 01 (um) Assistente de Inserção;
- VI-** 01 (um) Assistente de Monitoramento..

**§1º.** O Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã oferece formação no ensino fundamental, cursos de beleza estética, telemática, montagem e manutenção de computadores e saúde, com auxílio de R\$100,00 (cem reais) mensais, a jovens com idade entre 18 e 29 anos.

**§2º.** O prazo da contratação será de 06 (seis) meses para as funções de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Monitoramento, Assistente Pedagógico e Assistente de Monitoramento; e de 04 (quatro) meses para as funções de Coordenador de Inserção e Assistente de Inserção. As contratações poderão ser renovadas, uma vez, por iguais períodos.

**§3º.** O trabalho será executado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que forem desenvolver o Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã.

**Art.2º-** A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais e o valor mensal de cada contrato será de:

- I-** coordenador pedagógico, R\$1.200,00 ( mil e duzentos reais);
- II-** coordenador de inserção, R\$1.200,00 ( mil e duzentos reais);
- III-** coordenador de monitoramento, R\$1.200,00 ( mil e duzentos reais);
- IV-** assistente pedagógico, R\$800,00 (oitocentos reais);
- V-** Assistente de Inserção, R\$800,00 (oitocentos reais);
- VI-** Assistente de Monitoramento, R\$800,00 (oitocentos reais).

**Art.3º.** Por ocasião do Plano de Implementação celebrado, conforme M.T.E. 46069.000788/2011-21, o Município e o Ministério do Trabalho e Emprego objetivam a execução do Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, para qualificação sócio-profissional e inserção dos jovens no mercado de trabalho.

*[Handwritten signature]*

**Art.4º.** Por ocasião da necessidade de contratação, a situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e inequivocadamente demonstrada, pelo Chefe do Executivo, por Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

**Art.5º.** O trabalho será executado por empresa com ou sem fins lucrativos que tenha experiência no desenvolvimento de programas sociais, escolhida mediante processo de licitação.

**Art. 6º.** Os contratos celebrados, em razão desta Lei Complementar, obedecerão à legislação pertinente, incluindo o que dispõe a legislação municipal.

**Art. 7º.** Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Os contratos deverão ser efetivados e firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social após a seleção de pessoal mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla e prévia divulgação na imprensa local, com a observância aos princípios administrativos.

**Parágrafo único.** Os critérios das seleções deverão ser objetivos e previamente fixados, adotando-se no couber, o exame de currículo, conhecimento básicos de informática, entrevista, conhecimento básico do programa e experiência anterior dos candidatos, tudo devidamente comprovados por documentos idôneos que permanecerão arquivados na ficha individual dos contratados durante a vigência de seus respectivos contratos.

**Art. 9º.** A minuta padrão do contrato, objeto desta Lei Complementar, será elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10.** Deverá conter no processo de contratação objeto desta Lei Complementar:

- I- cópia do ato administrativo de que trata o art.4º, desta Lei Complementar;
- II- o contrato devidamente assinado pelas partes, constando, no mínimo:

a) qualificação das partes, com endereços, CPF, CI do contratado e demais informações imprescindíveis;

b) cópia desta Lei Complementar;

c) função;

d) valor total e mensal do contrato;

e) datas de início e término do contrato;

f) regime jurídico;

g) dotação orçamentária para acudir a despesa;

h) demonstração de atendimento dos artigos 15,16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) cópia dos documentos pessoais do contratado, de sua habilitação profissional, certidão de quitação para com o serviço militar e certidão atestando a regularidade de contratação, expedida pelo Sistema de Controle Interno do órgão contratante.

**Parágrafo único.** O Município deverá encaminhar o respectivo processo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação.

**Art.11.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, rubrica 08.38.08.122.0400.2.797, suplementadas se necessário.

**Art.12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 de março de 2012.

**Antônio Roberto Ottoni Gomide**  
Prefeito de Anápolis

**Andréia de Araújo Inácio Adourian**  
Procuradora Geral do Município